



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N°2204/CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

DISCIPLINA A MUDANÇA DE CURSO E O INGRESSO NA UNIVERSIDADE MEDIANTE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA E MATRÍCULA COMO GRADUADO DE NÍVEL SUPERIOR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião de 21 de março de 2000,

RESOLVE:

Art.1°- Os candidatos à Mudança de Curso, Transferência Facultativa e Matrícula como Graduado de nível superior serão submetidos, preliminarmente, a um exame de seleção na forma estabelecida por esta Resolução.

Art.2°- Das vagas ofertadas para cada Curso, serão destinadas 40% (quarenta por cento) para Mudança de Curso, de 40% (quarenta por cento) para Transferência Facultativa e de 20% (vinte por cento) para Matrícula como Graduado em curso de nível superior de duração plena.

§ 1°- Os pedidos de que trata esta Resolução serão processados e concluídos na seguinte seqüência de prioridade:

- 1) Mudança de Curso;
- 2) Transferência Facultativa;
- 3) Matrícula como Graduado.

§ 2°- Quando no cálculo das percentagens dos processos de seleção relacionados no artigo 2° resultarem em decimais, cuja soma seja uma unidade, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso e, quando a soma for em duas unidades, será

4



Universidade Estadual do Ceará

acrescida uma vaga às de Mudança de Curso e uma vaga às de Transferência Facultativa.

§ 3º- As vagas, porventura remanescentes por não preenchimento no processo seletivo de Mudança de Curso, serão adicionadas ao percentual previsto para Transferência Facultativa e as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de Matrícula como Graduado.

Art.3º- O Edital, com a relação das vagas por Curso, será publicado pela UECE com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados apresentarem seus requerimentos e será entregue ao candidato, juntamente com cópia desta Resolução e do programa da Prova de Matemática, no ato da inscrição.

Art.4º- O Reitor baixará Edital estabelecendo as condições para as inscrições e disciplinando a execução do exame de seleção de que trata o artigo anterior.

Art.5º- Poderão inscrever-se:

a- para Mudança de Curso, alunos que tenham ingressado na UECE, exclusivamente, mediante vestibular ou transferência e tenham integralizado, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) créditos;

b- para Transferência Facultativa, alunos de Cursos de duração plena reconhecidos de outras instituições de ensino superior, que tenham acumulado na instituição de origem, até a data do pedido de inscrição, pelo menos 20 (vinte) créditos;

c- para Matrícula como Graduado, os portadores de diploma de graduação em Curso de nível superior, de duração plena, reconhecido.

§ 1º- Será concedida a Mudança de Curso, apenas uma vez e sem possibilidade de retrocedimento, aos alunos em graduação da UECE que se candidatem à mudança de opção entre Cursos de duração plena de um mesmo Centro ou Faculdade, dispensando-se esta última condição para o trânsito entre:

18



Universidade Estadual do Ceará

- a) a FAVET e o CCS, para todos Cursos;
- b) o CCT e CCS, exclusivamente para os de Licenciatura Curta em Ciências ou Licenciatura Plena em Matemática, Física, Química e Biologia;
- c) os Cursos das Unidades da UECE, sediadas no Interior.

§ 2º- Somente serão aceitos os pedidos de Transferência Facultativa de alunos com vínculo regular ao Curso de origem e que esteja solicitando transferência para Curso idêntico da UECE, em currículo mínimo e duração.

§ 3º- Serão negados os pedidos de Transferência Facultativa de alunos de Cursos de:

- a) Formação de Professores (Licenciaturas Breves);
- b) Cursos de Pedagogia Modulados/Parcelados;
- c) Cursos Seqüenciais Superiores;
- d) Cursos de Formação Religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou entidades congêneres;
- e) Formação Especial;
- f) Tecnólogo.

§ 4º- No caso de inscrição para Transferência Facultativa, solicitada por aluno de Campus Avançado, matriculado em curso regular, será exigido que o candidato tenha cumprido no mínimo o primeiro semestre completo do currículo do Curso da Instituição ou Universidade de origem.

§ 5º- Será negado, liminarmente, o pedido de inscrição para transferência facultativa de aluno sem matrícula regular com a instituição de origem, por abandono de Curso.

§ 6º- Aos graduados em Cursos de curta duração, somente será permitido o ingresso nos Cursos de Licenciatura Plena nas seguintes correspondências:

9



Universidade Estadual do Ceará

- a) de Ciências, para Ciências Plena em Matemática, Física, Química e Biologia;
- b) de Estudos Sociais, para Geografia, História e Filosofia;
- c) de Letras, para as respectivas habilitações plenas;
- d) de Pedagogia, para as respectivas habilitações plenas;

§ 7º- Aos alunos da UECE, graduados nos Cursos de curta duração e nos Cursos com habilitações ou com mais de uma modalidade (bacharelado e licenciatura), será permitida a continuação dos estudos, sem interrupção, nas respectivas habilitações ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas aos graduados, regidas por esta Resolução, desde que o requeiram na data prevista no Calendário Acadêmico da UECE.

§ 8º- A Matrícula como Graduado de nível superior para cursar as disciplinas de Licenciatura Plena em Enfermagem, será permitida, exclusivamente, aos graduados em Enfermagem - Bacharelado.

§ 9º- Os graduados de nível superior, candidatos a ingresso no Curso de Música, aprovados e classificados na seleção estabelecida nesta Resolução, serão encaminhados à Coordenação do Curso para realização da Prova de Habilitação Específica e somente terão a matrícula autorizada após o pronunciamento favorável dessa Coordenação.

Art. 6º- Os candidatos se inscreverão na UECE, no Campus do Itaperi - Av. Paranjana, 1.700 em Fortaleza e nas Unidades da UECE com sede no Interior, não sendo admitida a juntada de qualquer documento após o encerramento do prazo de inscrição previsto no Edital.

Art. 7º- O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente nos Cursos e turnos para os quais foram oferecidas as vagas, na respectiva modalidade de ingresso, na forma estabelecida pelo Edital que disciplinará a seleção.

4



Universidade Estadual do Ceará

Art. 8º- Terminado o prazo para as inscrições estabelecido no Edital, para as inscrições, os pedidos protocolizados serão analisados por uma Comissão de Professores designada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da UECE, para se pronunciar sobre a regularidade de cada requerimento, negando liminarmente aqueles que não atendam às prescrições constantes desta Resolução e Edital, para cada modalidade de ingresso.

§ 1º- Serão também indeferidos, liminarmente, os requerimentos sem especificação clara do Curso, turno, modalidade e Unidade da UECE, pretendidos para qualquer das modalidades de ingresso.

§ 2º- Concluída a análise de que trata o caput deste artigo, a PROGRAD divulgará a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.

Art.9º- A relação dos candidatos com inscrição deferida, será encaminhada à Comissão Executiva do Vestibular - CEV, da UECE, à qual caberá elaborar e aplicar as Provas previstas para o exame de seleção.

Art.10 - Do Edital de que trata o Art. 4º, desta Resolução, deverão constar, entre outras julgadas necessárias, as seguintes informações:

- a) datas do início e do término do período de inscrições;
- b) valor da taxa de inscrição e orientação sobre o pagamento;
- c) local das inscrições e exigências para a inscrição em cada uma das modalidades de ingresso;
- d) calendário e locais de realização das provas;
- e) relação do número de vagas oferecidas para cada Curso e turno, em cada uma das modalidades de ingresso;

4



Universidade Estadual do Ceará

Art.11 - O exame de seleção constará de duas Provas:

- a) Prova de Redação em Língua Portuguesa
- b) Prova de Matemática

Art.12- A Prova de Redação em Língua Portuguesa constará de produção de um texto de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) linhas, de acordo com as instruções nela indicadas e valerá 200 (duzentos) pontos.

§ 1º- Quando o texto produzido não se situar nos limites previstos neste artigo, serão descontados 4 (quatro) pontos para cada linha não escrita até o limite mínimo de 20 (vinte) ou para cada linha escrita além do limite máximo de 25 (vinte e cinco).

§ 2º- O não atendimento ao tema proposto para a Redação implicará a nota 0 (zero) nesta Prova.

Art.13- No julgamento da Redação serão considerados os aspectos textuais e formais seguintes:

1. Aspectos textuais:

- a) atendimento à instrução da prova;
- b) adequação da linguagem à situação;
- c) coesão e coerência:
 - continuidade - uso adequado da referência;
 - progressão temática - presença de informações novas;
 - articulação - encadeamento lógico das idéias;
 - ausência de contradição - coerência interna e externa;
- d) paragrafação.

2. Aspectos formais:

- a) flexão nominal e verbal;
- b) concordância nominal e verbal;
- c) colocação pronominal;
- d) construção do período;



Universidade Estadual do Ceará

-
- e) crase;
 - f) acentuação;
 - g) ortografia;
 - h) pontuação;
 - I) translineação;
 - j) inicial maiúscula;
 - k) omissão/repetição de palavras.

Parágrafo único- Cada erro de aspecto textual ocasionará a perda de 5 (cinco) pontos e de aspecto formal a perda de 2 (dois) pontos, até o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada um desses aspectos.

Art.14 - A Prova de Matemática constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, todas elaboradas sem exceder o nível de complexidade do ensino médio, valendo cada questão 5 (cinco) pontos.

Art.15 - Ficarão reprovados o candidato que obtiver nota zero em qualquer das Provas ou que não conseguir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos pontos das duas Provas.

Parágrafo único- O candidato que deixar de realizar quaisquer das Provas obterá nela nota zero.

Art.16- Concluída a correção das Provas, a CEV encaminhará à PROGRAD os candidatos aprovados no exame de seleção, relacionados por modalidade de matrícula requerida, Curso, turno e cidade de suas opções, na ordem decrescente da soma dos pontos padronizados, obtidos nas Provas que realizaram.

Art.17- Aos pontos obtidos no exame de seleção, a PROGRAD acrescentará para cada candidato à Mudança de Curso e à Transferência Facultativa, 1 (um) ponto para cada crédito acumulado, até o máximo de 100 (cem) pontos, mesmo que o candidato à transferência tenha acumulado mais de 100 (cem) créditos.

§ 1º- Somente serão contabilizados os créditos comprovados no Histórico Escolar apresentado no ato da inscrição.

4



Universidade Estadual do Ceará

§ 2º- Aos pontos resultantes dos créditos acumulados referidos no caput deste artigo, será também aplicado o critério de padronização de escores brutos.

Art.18- Os candidatos à Mudança de Curso e Transferência Facultativa serão classificados, para efeito de matrícula na modalidade de sua opção, na ordem decrescente do somatório dos pontos padronizados obtidos nas provas, com os pontos padronizados referentes aos créditos acumulados, até o limite das vagas estabelecidas no Edital para cada curso, turno, cidade e modalidade de ingresso.

Parágrafo único - Os candidatos à Matrícula como Graduado de nível superior serão classificados, na forma deste artigo, adotando-se como critério classificatório apenas a soma dos pontos padronizados obtidos nas Provas do exame de seleção.

Art.19 - A classificação a que se refere o artigo 18 precedente, terá validade para ingresso e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas e constantes do respectivo Edital.

§ 1º- Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo, deixar de efetuar a matrícula no período letivo e prazo estabelecidos no Edital.

§ 2º- Caso a Guia de Transferência do aluno, com pedido de Transferência Facultativa aprovada, chegue à UECE findo o prazo para a matrícula nessa modalidade de ingresso, o aluno terá garantida sua vaga para matrícula no período letivo seguinte.

Art.20 - Não haverá revisão de Prova, recontagem de pontos ou segunda chamada.

Art.21 - Nenhum candidato poderá fazer prova em local que não seja o indicado pela CEV.

Art.22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UECE.

17



Universidade Estadual do Ceará

Art.23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas a Resolução nº 2102/99 CEPE, de 14.04.1999 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2000.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor